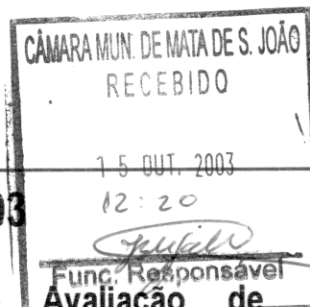




Lei N.º 190/2003, de 15 de outubro de 2003

PUBLICADO

EM 15/10/2003

Funcionário Responsável

**Dispõe sobre
Desempenho dos Professores
Municipais.**

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos dispostos no Art. 47º, itens I e II a Art. 51 da Lei Municipal de nº 112/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cada ano do efetivo exercício do magistério, o Professor Municipal participará de processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 2º - O resultado do processo de avaliação de desempenho será medido em uma escala de 0 a 10 tendo os Professores Municipais que obtiverem conceito acima de 7,00 (sete) o direito ao que se segue:

- I – Conceito “bom” (7,00 a 8,00)
 - crédito equivalente a 40 (quarenta) horas de curso de qualificação para cômputo no processo de progressão horizontal.
- II – Conceito “ótimo” (8,51 a 10)
 - crédito equivalente a 60 (sessenta) horas de curso de qualificação para cômputo no processo de progressão horizontal.

Art. 3º - Serão avaliados os seguintes aspectos de desempenho profissional do Professor Municipal:

- I – Assiduidade, entendida como frequência ao trabalho, ressalvadas as faltas justificadas na forma da lei gerando a seguinte pontuação:

N.º DE FALTAS/ANO	PONTOS
0	10
1	09
2	08
3	07
4	06
5	05
6	04
7	03
8	02
9	01
10	00

- II – Pontualidade, entendida como cumprimento do horário de trabalho (chegada e saída), gerando a seguinte pontuação:



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

N.º DE ATRASOS OU SAÍDAS ANTES DO HORÁRIO/ANO	PONTOS
0	10
1	09
2	08
3	07
4	06
5	05
6	04
7	03
8	02
9	01
10	00

III – Frequência nas atividades pedagógicas extra - classe, entendida como participação nas atividades de coordenação, planejamento, avaliação e capacitação promovidas, pela unidade escolar ou pela secretaria, gerando a seguinte pontuação:

FREQÜÊNCIA	PONTOS
75 a 100%	10
50 a 74%	05
30 a 49%	02
Abaixo de 30%	00

IV – Interesse e compromisso com o desempenho do seu trabalho e com as atividades e projetos da unidade escolar entendidos com capacidade de liderança em sala de aula, envolvimento, participação construtiva, colaboração e disposição para o trabalho em equipe, gerando a seguinte pontuação.

CONCEITO	PONTOS
Ótimo	10
Bom	07
Regular	05
Ruim	00

V – Desempenho escolar dos alunos, medido através dos índices de repetência da(s) classe(s) sob sua responsabilidade no ano anterior, gerando a seguinte pontuação, de acordo com a classificação das classes

TIPO DE CLASSE	ÍNDICE	PONTOS
Regular	Repetência <10%	10
	Repetência entre 10 e 15%	07
Aceleração ou Especial	Repetência < 20%	10
	Repetência entre 20 e 25%	07



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

VI – a permanência dos alunos na classe ao longo do ano letivo, entendida como índice de evasão igual a zero, gerando a seguinte pontuação:

ÍNDICE DE EVASÃO	PONTOS
0	10

Art. 4º - A pontuação final do Professor será a média dos pontos obtidos nos itens I a V.

Parágrafo Único – O Professor que obtiver os 10 (dez) pontos referentes ao índice de Evasão 0 (zero), terá sua pontuação final calculada como a média dos pontos dos itens I a VI.

Art. 5º - A avaliação será feita em formulários próprios, produzidos pela Secretaria Municipal responsável pela Educação, preenchidos pelos seguintes profissionais ou órgãos:

ITENS	ESCOLAS COM 4 OU MAIS PROFESSORES	ESCOLAS COM MENOS DE 4 PROFESSORES
I, II e III	Diretor da Unidade de Ensino do Professor	Diretor da Unidade de Ensino da Lotação do Professor
IV	Diretor Técnico da Supervisão responsável pelo acompanhamento da Unidade Escolar e Professores da Unidade, inclusive o Professor avaliado	Diretor Técnico da Supervisão responsável pelo acompanhamento da Unidade Escolar
V e VI	Secretário Municipal responsável pela Educação	Secretário Municipal responsável pela Educação

Parágrafo Único - A pontuação referente ao item IV será a média dos pontos obtidos nas avaliações realizadas pelos profissionais relacionados no quadro que integra este artigo, desprezando – se, para o cálculo da referida média, o valor mais alto e o mais baixo.

Art. 6º - O processo de avaliação de desempenho será coordenado e acompanhado por comissão nomeada para este fim. pelo Secretário responsável pela Educação Municipal, com a seguinte composição:

- I – Um Técnico da Supervisão da Educação, que presidirá;
- II – um Técnico do Departamento Geral de Ensino;
- III – um representante dos Diretores das Escolas Municipais;

Parágrafo Único - A comissão a que se refere este Artigo será nomeada anualmente, até o dia 30 de setembro.



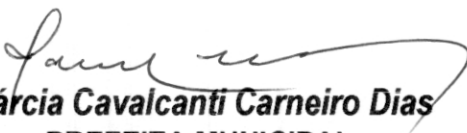
PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - O resultado do processo de avaliação de desempenho será publicado até o dia 15 de março do ano subsequente, através de resolução da supervisão da educação baseada em relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único – O Professor Municipal, que se achar prejudicado, poderá recorrer da decisão a que se refere este Artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da publicação da resolução, ao Secretário responsável pela Educação, que terá 08 (oito) dias para se pronunciar.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
em 15 de outubro de 2003.**


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL